

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º Aos quatorze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, foi fundada, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", organizada de acordo com o Código Civil Brasileiro, regendo-se pelos presentes estatutos e leis applicaveis, sendo seu fóro no logar da séde social, composta de illimitado numero de socios.

Art. 2º O tempo de duração da sociedade é indefinido. Emquando ella puder preencher, integralmente, os fins para que foi constituída, não poderá ser extinta.

Art. 3º São seus fins:

1º, contribuir com um auxilio para decencia do funeral do associado, pela fórmula estabelecida no art. 24;

2º, contribuir para o socio doente, impossibilitado de trabalhar, com a mensalidade de cincuenta mil réis (50\$000), durante os tres primeiros mezes, e com a mensalidade de vinte e cinco mil réis (25\$000), durante os tres mezes subsequentes. O socio só terá direito a novo auxilio, decorrido um anno contado da data em que recebeu a ultima contribuição;

3º, auxiliar os socios por meio de emprestimos a longo prazo, mediante consignação em folha, cujas importancias, prazos, amortizações e juros, serão os mencionados no decreto n. 21.576, de 27 de julho de 1932, e demais condições previstas no art. 25 destes estatutos.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Todo o funcionario publico civil, com funções nas repartições publicas federaes localizadas na Capital da Republica, pôde fazer parte da sociedade, provando ter menos de cincuenta (50) annos de idade, constando de sua proposta nome, estado civil, naturalidade, cargo que exerce e repartição onde tem exercicio.

§ 1º Aceita a proposta, assignada pelo socio proponente e pelo proposto, o presidente mandará inscrevel-a no livro respectivo, ficando, desde logo, obrigado o novo socio e entrar para os cofres sociaes com a joia de cincuenta mil réis (50\$000) e mais a contribuição mensal de cinco mil réis (5\$000), mediante desconto em folha ou pagamento, na thesouraria da sociedade, por anno adeantado.

§ 2º É incondicionalmente obrigatoria a contribuição minima de cinco mil réis (5\$000), mensaes, afim de que ao socio sejam assegurados todos os direitos de que tratam estes estatutos.

Art. 5º Os socios excluidos, por falta de pagamento, serão readmittidos em qualquer tempo, desde que paguem as mensalidades atrasadas, contando, nesse caso, seis mezes de intersticio, para que possam gozar dos benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 6º O quadro social é o seguinte:

1º, fundadores, os que entraram até 30 de julho de 1924;

2º, benemeritos, os que prestam serviço de alta relevância à sociedade ou aos seus associados;

3º, bemfeiteiros, os que façam donativos à sociedade, superiores a dous contos de réis (2.000\$000);

4º, remidos, os que, sendo socios effectivos, tenham proposto mais de cem (100) socios, ou façam o pagamento de uma só vez, de quinhentos mil réis (500\$000);

5º, efectivos, todos os socios ora existentes, ou que venham a fazer parte da sociedade, pela fórmula estabelecida nestes estatutos.

Art. 7º Estão isentos de mensalidades, os socios Fundadores, Benemeritos, Bemfeiteiros e Remidos.

Art. 8º O socio, depois de um anno, contado de sua admissão, estando quite de todas as contribuições e demais obrigações assumidas perante a sociedade gozará de todas as regalias e vantagens de que tratam estes estatutos.

Art. 9º O socio tem por dever aceitar qualquer cargo para o qual haja sido eleito ou designado; contribuir pontualmente com suas mensalidades e obrigações sociaes; cumprir estes estatutos e respeitar as decisões das assembléas e da directoria.

Art. 10. O socio terá seus direitos cassados:

a) o que, sendo funcionario publico, for demittido, por nota infamante, e o suspenso, que, provadamente, se tornar reconhecido pela assembléa geral, como factor de descrédito da sociedade;

b) o que deixar de pagar suas contribuições durante tres mezes vencidos;

c) o que extraviar valores da sociedade.

Paragrapho unico. O associado excluído da sociedade como incursão nas penas de que trata o artigo supra, ficará sem direito a qualquer reclamação contra os cofres sociaes, podendo, ainda, a directoria, promover criminalmente a sua responsabilidade, conforme a gravidade da falta praticada.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um archivista, um thesoureiro e um procurador, eleitos por escrutinio secreto, em assembléa geral, e seus mandatos serão exercidos por quatro (4) annos, podendo ser reeleitos em parte ou no todo.

Paragrapho unico. O cargo de presidente não será preenchido, enquanto vivo fôr o actual socio fundador, Sr. Antonio José de Oliveira, em face da decisão da assembléa geral de 7 de setembro de 1926, que o proclamou presidente-perpetuo.

Art. 12. Haverá tambem uma commissão de contas, composta de tres (3) socios, eleitos de quatro em quatro annos, pela fórmula estabelecida no artigo anterior, não podendo, porém, ser reeleita para o quatriennio seguinte.

Art. 13. A directoria pôde reunir-se em sessão conjunta com a commissão de contas, sempre que o presidente julgar conveniente.

Art. 14. Os socios que obtiverem votação e não tenham sido eleitos para cargos da directoria ou commissão de contas, serão considerados supplentes, e como tal convocados, no caso de renuncia ou falta a duas (2) sessões.

CAPITULO IV

DEVERES DA DIRECTORIA E COMISSÃO DE CONTAS

Art. 15. A directoria compete:

1º, reunir-se, quando convocada pelo presidente;

2º, resolver todos os pedidos formulados pelos socios, desde que estejam previstos nos presentes estatutos;

3º, resolver, conjuntamente com a commissão de contas, os casos omissos destes estatutos, submettendo-os á aprovação na primeira assembléa que se realizar;

4º, encaminhar ao respectivo exame da commissão de contas, todos os livros e documentos de receita e despesa da sociedade;

5º, convocar as assembléas geraes previstas nestes estatutos, quando o presidente se recusar a fazer a convocação;

6º, fixar as importancias dos emprestimos a longo prazo, delegando plenos poderes ao presidente para os conceder;

7º, apresentar, de dous em dous annos, com parecer da commissão de contas, o relatorio do estado social e financeiro da sociedade, para ser julgado pela assembléa geral;

8º, julgar os pedidos de funeraes e outros auxilios, tendo em vista as provas apresentadas.

Paragrapho unico. As resoluções tomadas em sessão plena, constarão do livre de actas, sendo os directores solidarios e responsaveis pelas deliberações tomadas.

Art. 16. A commissão de contas compete:

1º, reunir, nos meses de junho e dezembro de cada anno, para examinar os livros e documentos de receita e despesa da sociedade, transcrevendo no livro de actas das assembléas geraes, as deliberações tomadas com relação ao exame feito;

2º, attender a convocação do presidente, na conformidade do art. 15, n. 3;

3º, proceder o balanço no cofre da thesouraria, por iniciativa propria ou por determinação do presidente da Sociedade;

4º, dar parecer sobre o balanço e relatorio apresentados pela directoria, para julgamento da assembléa geral.

Paragrapho unico. A commissão reunir-se-á por convocação do socio mais votado, que ficará com funções de presidir suas reuniões.

CAPITULO V

DEVERES DO PRESIDENTE E DEMAIS DIRECTORES

Art. 17. Ao presidente compete:

1º, representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo, e, em geral, nas suas relações para com terceiros;

2º, convocar as sessões da directoria e assembléas geraes, presidindo-as, na conformidade dos presentes estatutos;

3º, autorizar as despesas necessarias e, igualmente, autorizar o thesoureiro a realizar os respectivos pagamentos;
4º, assignar, com o thesoureiro, os documentos para o deposito e levantamento dos dinheiros da sociedade;
5º, rubricar os livros de escripturação e os documentos de receita e despesa;
6º, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, e bem assim as deliberações das assembleias e da directoria;

7º, nomear socios para qualquer commissão;

8º, admitir e exonerar os funcionários necessarios ao serviço da sociedade, propondo em sessão de directoria a fixação dos seus vencimentos;

9º, apresentar, de acordo com a directoria, um relatorio, de dous em dous annos, afim de ser julgado pela assembleia geral;

10º, impôr as penalidades previstas nestes estatutos, aos socios em geral;

11º, praticar qualquer acto do interesse geral que vise o progresso da sociedade.

Paragrapho unico. Ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe, nestes casos, todos os deveres previstos no art. 17º e seus numeros;

b) tomar parte em todas as reuniões sociaes e desempenhar qualquer outra delegação que lhe for confiada pelo presidente.

Art. 18. Aos secretarios, mutualmente, compete:

1º, tomar parte em todas as reuniões e substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporarios;

2º, dirigir e fiscalizar os trabalhos executados pelos empregados da sociedade;

3º, fazer todas as comunicações de interesse social;

4º, proceder á leitura do expediente e da respectiva acta, nas sessões da directoria;

5º, redigir as actas, determinando ao respectivo empregado que as faça transcrever;

6º, prestar todas as informações solicitadas pelos socios e encaminhar ao presidente as que dependem de sua autoridade;

7º, informar, pela ordem de entrada, todos os papeis relativos aos socios, inclusive as propostas de emprestimos, determinando ao guarda-livros que forneça as informações necessárias;

8º, submeter a despacho do presidente os papeis entrados na sociedade depois de informados de modo claro e positivo.

Art. 19. Ao archivista compete:

1º comparecer a todas as reuniões e preparar, de acordo com os secretarios, os papeis para deliberação da directoria;

2º, organizar o arquivo da sociedade, tendo todos os papeis em perfeita ordem;

3º, não permitir que sejam folheados os documentos, depois de archivados, sem ordem do presidente ou secretarios;

4º, prestar todos os esclarecimentos pedidos pelo presidente, referentes aos papeis findos;

5º, comparecer, com assiduidade, á séde social e desempenhar qualquer outro serviço determinado pelo presidente.

Art. 20. Ao thesoureiro compete:

1º, receber todas as contribuições devidas pelos socios ou destinadas á sociedade;

2º, depositar e levantar os dinheiros da sociedade, quando devidamente autorizado pelo presidente;

3º, fazer os pagamentos determinados pelo presidente, verificando se as ordens estão devidamente assignadas;

4º, assignar todos os documentos de receita e despesa, bem como os recibos de mensalidades, joias e demais contribuições pagas pelos socios;

5º, apresentar nas reuniões de directoria, lista dos socios em atraso de suas contribuições;

6º, comparecer, á hora regulamentar, nos dias indicados para pagamento, bem assim, a todas as reuniões da directoria e assembleia geraes;

7º, facilitar á commissão de contas ou quando determinado pelo presidente, o exame dos valores confiados á sua guarda, importando, em casos de recusa, no seu afastamento immediato do cargo;

8º, fazer, em livro proprio da thesouraria, a escripta dos documentos de receita e despesa, verificando se estão rubricados pelo presidente.

Art. 21. — Ao procurador compete:

1º, zelar pelos bens immoveis e moveis da sociedade, bem assim, pelo recinto social, mantendo a ordem entre os associados;

2º, effectuar os pagamentos determinados pelo presidente ou confiados pelo thesoureiro;

3º, acompanhar o enterro do socio, quando determinado pelo presidente da sociedade;

4º, tomar parte em todas as reuniões da directoria e assembleia geral, prestando todo o auxilio ao presidente, para a manutenção da ordem dentro da séde;

5º, comprar os artigos de expediente necessarios á secretaria, thesouraria e administração, quando para isso, receber ordem do presidente ou seus substitutos legaes;

6º, fazer as syndicancias determinadas pelo presidente da directoria, com relação aos socios;

7º, auxiliar e substituir o thesoureiro, em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E SUA APPLICAÇÃO

Art. 22. O patrimonio da sociedade será constituído nos seus immoveis, dos lucros derivados dos emprestimos, das joias e mensalidades.

Art. 23. — O patrimonio constituído pela fórmula prevista no artigo anterior, tem por fim fazer face ás despesas de funeraçoes e benefícias aos socios; constituindo o saldo o fundo de resgate, destinado a liquidar as obrigações de capital e outros encargos assumidos pela directoria, em nome da sociedade. Qualquer saldo em dinheiro, será recolhido ao Banco do Brasil ou á Caixa Economica.

Art. 24. O auxilio para decencia do funeral do associado, de que trata o art. 3º, n. 1, deve ser pago por morte, aos herdeiros ou pessoa previamente designada, da seguinte fórmula:

1º, fundadores e benemeritos 2:500\$000;

2º, benfeiteiros e renidos 2:000\$000, se contarem, como socios, mais de cinco annos; em caso contrario, receberão tantas parcelas de duzentos mil réis (200\$000) quantos sejam os annos de socio, até perfazer o total de dois contos de réis (2:000\$000);

3º, effeitivos, tantos duzentos mil réis (200\$000) quantos sejam os annos de socio, até o limite de dois contos de réis (2:000\$000) importancia maxima do funeral de cada um.

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS AOS SOCIOS

Art. 25. Os emprestimos serão feitos na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e autorização concedida a esta sociedade pelos decretos ns. 20.409 e 21.822, respectivamente, de 16 de setembro de 1931 e 14 de setembro de 1932, ou ainda pelas leis que posteriormente venham a ser decretadas pelo Governo da Republica e que se apliquem á sociedade.

Art. 26. Do contracto de emprestimo constará o nome do socio, cargo, repartição, importancia, juros, amortização, prazo e demais condições, inclusiva a facultade de poder o consignante liquidar o seu debito antes de findo o prazo, sendo, neste caso, deduzidos os juros em seu favor, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma forma, quando as partes contractantes accordarem na reforma do emprestimo, o qual só terá lugar depois de decorrido um quarto do prazo inicialmente estabelecido. O socio receberá no acto da transação a importancia do emprestimo, livre de outros onus que não sejam os permitidos nestes estatutos.

§ 1º. O socio cuja contribuição seja superior a cinco mil réis (5\$000) mensaes, não sofrerá desconto no auxilio para enterro, a ser pago aos seus herdeiros. Identica medida é aplicada aos socios titulados com mais de (10) annos de associado.

§ 2º. Os socios com mais de (10) annos de serviço publico, poderão fazer emprestimos até o maximo fixado na tabela que acompanhou o decreto n. 21.576. Os que, porém, cantarem menos de dez (10) annos de serviço publico ou mais de cincuenta (50) annos de idade poderão fazer emprestimos até o maximo de dois contos de réis (2:000\$000), a juizo do presidente.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 27. Haverá uma assemblea geral ordinaria de dois em dois annos, e tantas extraordinarias quantas sejam convocadas pelo presidente ou nella fórmula prevista nestes Estatutos.

tutos. A assembléa ordinaria terá lugar no mez de janeiro, sendo nessa assembléa lidos o relatorio da directoria e parecer da commissão de contas, procedendo-se do quatro em quatro annos, á eleição da directoria e commissão de contas.

Art. 28. Para haver assembléa geral, é necessaria a presença de cem (100) socios quites, os quaes serão convocados por meio de editaes publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação, com antecedencia de cinco (5) dias. Decorrida uma hora de espera para a realização da assembléa esta se realizará com qualque numero de socios, sendo validas as deliberações nella tomadas.

Art. 29. Na assembléa geral de que trata o artigo 27, finda a parte da leitura do expediente e votadas as denias materias pendentes da solução da mesma, será ella suspensa por dez (10) minutos, assim de que os socios se munam de cedulas, as quaes deverão conter tantos nomes quantos sejam os que deverão ser eleitos.

Paragrapho unico. Reaberta a assembléa, o presidente convidará dois (2) socios para servirem de escrutinadores, os quaes, com os secretarios, formarão a Mesa Eleitoral, procedendo-se então, a chamada pelo livro de presença, depositando o associado a sua cedula na urna. Finda a chamada, será feita a contagem das cedulas, as quaes, estando de acordo com o numero de votantes, o presidente passará a ler, cabendo aos escrutinadores e secretarios a apurar o numero de votos dados a cada um. Terminada a apuração o presidente proclamará os eleitos, aos quaes dará imediatamente posse, suspendendo a sessão para ser lavrada a respectiva acta geral, juntamente com o termo de posse, o qual será assignado pela respectiva mesa e pelos empossados.

Art. 30. As assembléas geraes, serão presididas pelo presidente ou seu substituto legal, indicando a assembléa os respectivos secretarios.

Art. 31. Nas assembléas geraes só será dada a palavra para apresentação de propostas ou reclamações sobre outros assumtos, depois de deliberação o que motivou a reunido.

Paragrapho unico. A assembléa geral, quando legalmente, constituída de conformidade com os presentes Estatutos, como orgão soberano da sociedade, pôde tomar qualquer deliberação inclusive destituir qualquer director ou membro da Comissão de Contas, quando para isso, haja motivo justificado.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Os socios não respondem subsidiariamente com terceiros, em nome da sociedade, fóra dos casos previstos nos estatutos.

Art. 33. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 34. Os requerimentos de pedidos da assembléa geral devem conter, pelo menos, cem (100) assignaturas de socios quites e deverão declarar o fim especial da convocação. Recebido o requerimento pelo presidente, este, depois de ouvida a directoria, convocará a assembléa, dentro de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da petição dos socios.

Art. 35. O socio que não se conduzir com decencia nas assembléas ou faltar com respeito ao presidente desta ou da sociedade, ficará privado de todas as regalias e vantagens pelo prazo de seis (6) mezes, prohibido de entrar na sede, independente do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 36. Os presentes estatutos só poderão ser alterados decorridos cinco (5) annos da data em que entrarem em vigor, ou quando o governo determinar, sendo para tal fim, convocada uma assembléa geral especial, que deliberara com a maioria de cento e um (101) socios quites.

Art. 37. No caso de haver alteração da ordem publica, suspensão das consignações ou surto epidemico, serão sustados os pagamentos de qualquer natureza, sem direito a qualquer reclamação por parte dos socios ou seus herdeiros, sendo restabelecidos os pagamentos e demais vantagens, logo que cessem os motivos determinados da suspensão. Os benefícios não reclamados no prazo de noventa (90) dias revertem ao fundo de resgate.

Art. 38. Como prova de reconhecimento aos serviços prestados em prol da sociedade pelo seu patrono, fica instituído com o seu nome, o premio de dois contos de réis (2:000\$000), para ser distribuido em partes iguaes, pelas viúvas dos ex-socios reconhecidamente pobres. A distribuição

será feita no dia 13 de setembro de cada anno, data do aniversário do seu passamento.

Art. 39. O capital destinado a emprestimos é constituido por obrigações de cem mil (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000), sendo resgatado mediante sorteio, que terá lugar no dia 14 de julho de cada anno.

§ 1º Os juros dessas obrigações serão, no minimo, de seis (6) por cento ao anno, podendo, si os recursos da sociedade permitem, a juizo da directoria, serem elevados até o maximo de doze por cento.

§ 2º Os socios portadores de obrigações, que desejarem liquidar, o seu capital, sem que hajam sido sorteados, ficam sujeitos ao desconto de vinte por cento (20 %) e si este pedido for feito antes de findo o anno civil, não lhe serão abonados os juros de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 40. A directoria fica com poderes para fazer quaisquer operações de credito para a manutenção da carteira de emprestimos aos seus associados, mediante as garantias da lei, respondendo a sociedade pelo pagamento dessas operações, desde que as mesmas se destinem ao fim estabelecido neste artigo.

Art. 41. A partir de janeiro de 1936, sómente será aceito capital em deposito feito pelos socios a prazo fixo. Quanto às contas correntes actuaes em movimento, serão liquidadas na proporção de dez por cento mensais, sobre a importancia do deposito, até final liquidação da respectiva conta, podendo, em casos especiaes, o presidente elevar a retirada até vinte por cento.

Paragrapho unico. Todos os depositos são garantidos pelos emprestimos feitos aos associados mediante desconto em folha, vencendo os juros fixados no § 1º do art. 39º destes estatutos.

Art. 42. As resoluções tomadas em assembléa geral serão consideradas passadas em julgado, se dentro de trinta dias após a sua realização, não forem protestadas em juizo competente.

Art. 43. Nenhuma assembléa geral poderá realizar-se, sem que tenha sido convocado nos termos previstos nestes estatutos.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da sociedade, o remanescente do seu patrimonio social será partilhado entre os socios existentes.

Art. 44. Os directores ou socios que, por qualquer forma, se conduzam de modo a prejudicar o credito da sociedade, serão suspensos pelo presidente, até a assembléa geral resolver a suspeita.

Paragrapho unico. A sociedade terá os livros que forem necessarios á sua escripturação social, a qual deve ser feita por contador ou guarda-livros diplomado, devendo todos os livros conter termo de abertura e encerramento, feito pelo encarregado da escripta, e, serão rubricados pelo presidente.

Art. 45. Os serviços internos da sociedade serão regulados por um regimento para isso elaborado pela directoria.

Paragrapho unico. O presidente da sociedade designará um socio para, na qualidade de delegado junto aos associados de cada repartição, cujo numero for superior a cinco (5) socios, representar estes junto a directoria.

Art. 46. Ficam revogadas para todos os efeitos as disposições em contrario aos presentes Estatutos, entrando estes em pleno vigor, depois de registrados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Os actuaes directores, cujos cargos foram mantidos, bem assim, os eleitos nesta assembléa, inclusive a comissão de contas, terminarão seu mandato, em 31 de dezembro de 1938.

Sala das Sessões da Assembléa Geral, em 22 de setembro de 1935.

A COMISSÃO.

Dr. Octavio Carlos Soares.

Dr. José Rodrigues Barbosa Filho.

José Lazaro Gomes.

Severino Rodrigues de Faria.

A MESA DA ASSEMBLÉA

Antonio José de Oliveira — presidente.

Guajará Pereira Paiva e Ernesto Eduardo da Costa — secretarios.

(C. 2.529—16-5-36—489\$500.)